

Goemann Comercial Eireli-EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DO SOCORRO

Processo nº :118/2018/PMES

Pregão Presencial nº 054/2018

Objeto: Aquisição de equipamentos (coletes balísticos e escudos) para reestruturação e uniformização da Guarda Civil Municipal.

A/C: Ilmo. Sr. Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DO SOCORRO

Ass. _____

para os devidos fins.

Em _____ de _____ de _____

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2019.

A empresa Goemann Comercial Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Curitiba/PR, na Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa, 468 Cabral Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 01.522.898/0001-20, comparece respeitosamente perante Vossas Senhoria para, com fundamento no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ("TERMO DE REFERÊNCIA"), no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, no art. 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, e nos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pelo Sra. Pregoeira que declarou a empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, habilitada e vencedora no PREGÃO ("DECISÃO RECORRIDA"), pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Preliminarmente, a RECORRENTE destaca o respeito que possui pelo Ilmo. Sra. Pregoeira do PREGÃO e pelas demais Autoridades da PREFEITURA. Ressalta que este Recurso Administrativo tem por objetivo demonstrar (com o devido respeito) irregularidade ocorrida nos trâmites de habilitação da empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, visando ajustá-lo à legislação e aos princípios e normas que regem as licitações públicas, em razão das discordâncias a seguir expostas.

O PREGÃO tem por objeto a aquisição pela PREFEITURA de 60 (sessenta) coletes balísticos nível II objeto do item 1 ("COLETES"), nos termos do edital do PREGÃO ("EDITAL").

A UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP foi classificada em primeiro lugar e teve a sua proposta de preços aceita.

Inicialmente, cumpre destacar o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

(...)

Art. 41. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Sendo assim, o edital é o instrumento convocatório das licitações e a lei interna que regerá todos os atos aos quais ficarão jungidos licitantes e administração, ainda que o mencionado Art. 41 faça referência apenas à administração.

Ao serem abertas e analisadas as propostas e documentos de habilitação, a pregoeira não desclassificou a proposta da empresa acima especificada, com base nas especificações contidas no Edital.

No termo descritivo tem a seguinte redação:

Goemann Comercial Eireli-EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

A) INTRODUÇÃO


Objetivo: Adquirir COLETES BALÍSTICOS para a Guarda Civil Municipal de Socorro, de acordo com a proposta nº 068400/2013.

B) Especificações dos produtos:

Meta/etapa	Quantidade	Descrição	Qtde	Tam.
META 2 ETAPA 13	01	COLETES BALISTICOS NÍVEL II COM 01 CAPA EXTRA DE TODOS OS TAMANHOS. Colete à prova de balas masculino e preferencialmente feminino nível II, de uso ostensivo, compacto, flexível e com alta durabilidade, confeccionado em 100% Aramida, capaz de oferecer proteção corporal confortável, leve e segura, abrangendo todas as áreas vitais do corpo humano.	60 Un	P M G GG

Na proposta da empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, não foi mencionado a matéria prima que será utilizada e nem o numero do RETEX, somente a Marca COPLATEX.

Porem o RETEX da empresa COPLATEX para os coletes balísticos nível II NÃO são 100% aramida.

	RELATORIO TECNICO EXPERIMENTAL		Prova	013/14
	Nº 2950/14		Data	08/Mai/14
			Objeto	PCE
MATERIAL	Colete à Prova de Balas, Nível II, Modelo PROTECTA SPYDER II.			
	<u>PAINEL BALÍSTICO</u>			
	FIO		TECIDO	
	Fabricante	Kolon Industries	Fabricante	Coplatex
	Tipo	Aramida	Nome comercial	PHT 141 Amarelo
	Nome comercial	F1410DEN/1000F Aramida HF10	Gramatura	(252 ± 13%) g/m ²
	Peso	1410 Denier	Nº de camadas	17
OBSERVAÇÃO	<p>O colete é constituído por duas partes. Uma é destinada à proteção do peito (frontal) e a outra à proteção das costas (dorsal). Os Painéis Balísticos são compostos de 17 (dezesete) camadas de tecido PHT 141 Amarelo (Aramida), unidas por costuras diagonais cruzadas com espaçamento de 10 cm entre si, e 2 (duas) camadas de material anti trauma SPYDER unidas ao pacote de tecidos de aramida por costuras retas. Todo o conjunto é envolvido por uma capa de proteção impermeável, confeccionada em poliamida. Oferece proteção nível II.</p> <p>A capa externa que aloja os painéis é fabricada em tecido de poliamida e o ajuste ao corpo do usuário se dá por meio de cintas de velcro.</p>			

A Pregoeira deu o prazo conforme o edital para a empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, apresentar o RETEX e demais documentos técnicos conforme item 6.2.3.

O RETEX da fabricante COPLATEX não é 100% aramida, pois existem duas placas antitrauma de tecido poliéster na sua composição o torna o colete inflexível, pesado, rígido, causando desconforto ao usuário e ocasionados sérios problemas de coluna.

Goemann Comercial Eireli-EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

"Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos"; e

Decreto nº 5.450/2005:

"Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade";

Informo que essa licitação esta sob o convenio nº 793113/2013, firmado com o MINISTERIO DA JUSTIÇA, caso não seja averiguado essa informação, iremos enviar para as instancias superiores.

Solicito o envio dos documentos técnicos que a empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, ira apresentar e queremos participar da avaliação da amostra.


Por todo o exposto, requer que este Recurso Administrativo seja recebido, para o fim de suspender os efeitos da DECISÃO RECORRIDA pelo Sra. Pregoeira.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, **descumpriu as exigências** do edital conforme o termo de referencia, portanto não concordamos com o posicionamento adotado pela Sra. Pregoeira.

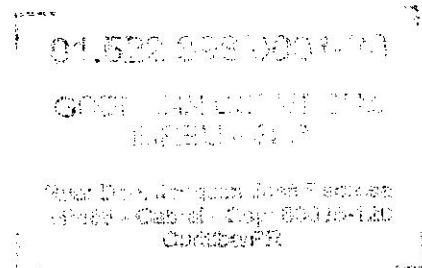
Solicitamos a desclassificação da empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,



GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
Mariane Cristina Gertrudes dos Santos
RG nº. 41.073.273-4



Goemann Comercial Eireli-EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

A empresa agiu de má fé ao processo licitatório fazendo a declaração de concordância com os termos do edital, pois teve tempo hábil para solicitar a inclusão de materiais mistos na especificação do edital.

Informo que conforme Portaria nº. 18 D log toda a matéria prima que esta dentro da capa interna é considerada como painel balísticos.

PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO

Art. 15. Os coletes são constituídos de painel balístico, envolto em um invólucro, e este conjunto inserido na capa do colete.

Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTeX do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Informo também que a empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP, não apresentou Título de Registro ou Certificado de Registro no envelope habilitação, porem conforme Portaria nº. 18, é obrigatório por todos os fabricantes de coletes a prova de balas.

Conforme demonstrado, deve a Pregoeira, rever sua decisão, desclassificando a empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP que ofertou o colete de marca COPLATEX, por não atender as normas vigentes, evitando dessa forma que a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro adquira o produto que não atendam suas reais necessidades, colocando a Administração numa posição vulnerável, sendo seu agente passível de punição por ilegalidade.

Se a própria área demandante determinou as regras técnicas para fins de aceitabilidade a ser observadas por todas as licitantes interessadas na licitação, tais regras ou requisitos mínimos estabelecidos em edital ganham o *status* de lei e devem ser observadas por todos, inclusive a própria área demandante que desconsiderou a realização da consulta ao RETEX e ao RAT do fabricante COPLATEX qual por falha deles, foi entregue antes do estipulado em edital.

Em suma, para que a análise fosse feita à luz do que está estabelecida no Instrumento Convocatório, a aceitação deveria ser feita com base nessas premissas legais. **No meio do "jogo" não se pode mudar as regras, visto que foram devidamente e de forma antecipada, estabelecidas ainda no termo descritivo o qual serviu de base!**

Todavia, a DECISÃO RECORRIDA precisa ser revista.

Isso porque, a Constituição Federal e a legislação que rege as licitações públicas estabelecem diversos deveres à Administração Pública (legalidade, publicidade e tratamento isonômico), assim como direitos aos participantes de certames (de participação e fiscalização dos atos públicos). Veja-se:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:";

Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

Lei nº 8.666/1993, Art. 3º: "§3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura";

Lei nº 8.666/1993:

GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ/MF Nº 01.522.898/0001-20
SEGUNDA ALTERAÇÃO ATO DELIBERATIVO

JEAN MARLON PEREIRA PINHEIRO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 06/04/1990, empresário, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 956, apartamento 42, Vila Izabel, CEP 80320-210, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 43.644.756-3 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 385.177.028-59; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede e foro à Rua Nunes Machado, 15, Conjunto 01, Centro, CEP. 80250-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600018931 em data de 07/08/2012, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 01.522.898/0001-20**; resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O Endereço da sociedade *fica alterado* para: Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor em toda sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE:
GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ/MF Nº 01.522.898/0001-20

JEAN MARLON PEREIRA PINHEIRO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 06/04/1990, empresário, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 956, apartamento 42, Vila Izabel, CEP 80320-210, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 43.644.756-3 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 385.177.028-59.

FL1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 10:16 SOB Nº 20167478702.
PROTOCOLO: 167478702 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602610116. NIRE: 41600018931.
GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ/MF Nº 01.522.898/0001-20
SEGUNDA ALTERAÇÃO ATO DELIBERATIVO

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede e foro Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná., cujo ato constitutivo se encontra registrado Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600018931 em data de 07/08/2012, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 01.522.898/0001-20**; consolida seu ato constitutivo conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial de **GOEMAN COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede e foro Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL: A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI tem como objeto os seguintes ramos de atividades:

- 4789-0/09 - *Comércio varejista de armas e munições*
- 4763-6/02 - *Comércio varejista de artigos esportivos*
- 3292-2/02 - *Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional*
- 8599-6/04 - *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial*
- 9529-1/99 - *Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos*

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir 08/11/1996 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pela titular. Sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

FL2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 10:16 SOB Nº 20167478702.
PROTOCOLO: 167478702 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602610116. NIRE: 41600018931.
GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

27

GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ/MF Nº 01.522.898/0001-20
SEGUNDA ALTERAÇÃO ATO DELIBERATIVO

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: É administrada pelo titular da empresa: **JEAN MARLON PEREIRA PINHEIRO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A empresa será regida pelo regime jurídico das empresas Limitadas e, supletivamente, pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste ato constitutivo serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo jurídico e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

FL3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 10:16 SOB Nº 20167478702.
PROTOCOLO: 167478702 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602610116. NIRE: 41600018931.
GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ/MF Nº 01.522.898/0001-20
SEGUNDA ALTERAÇÃO ATO DELIBERATIVO

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2016.


JEAN MARLON PEREIRA PINHEIRO

FL4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 10:16 SOB Nº 20167478702.
PROTOCOLO: 167478702 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602610116. NIRE: 41600018931.
GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Goemann Comercial Eireli-EPP
CNPJ 01.522.898/0001-20

PROCURAÇÃO

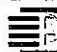
Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI-EPP**, CNPJ 01.522.898/0001-20, estabelecida à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu proprietário o Sr. **Jean Marlon Pereira Pinheiro**, CPF 385.177.028-59, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Mariane Cristina Gertrudes dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mogi das Cruzes, Supervisora de Licitações, RG 41.073.273-4 SSP/SP e CPF 322.937.838-55, para junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e empresas estatais e privadas, com finalidade de representá-la, com poderes para participar de licitações, efetuar comercializações de seus produtos, fazer demonstrações, efetuar cadastros, formular lances, assinar declarações, contratos e atas, receber ordens de compras, requerer, receber notificações, recolher taxas e emolumentos, efetuar pagamentos, impugnar editais, interpor recursos, reclamar, contratar transporte, prestar declarações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desse mandato.

Para que surta efeitos legais firma a presente procuração.

Esta procuração tem validade de 12 meses.

Curitiba, 07 de Maio de 2018.

Goemann Comercial Eireli - EPP
Jean Marlon Pereira Pinheiro

 **CARTÓRIO DO BACACHERI** Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado

FUNARPEN-SELO DIGITAL 4fJAj . z6ahZ . AAntz - p5mP3 . tKjk2

Valde esse selo em funarpen.com.br

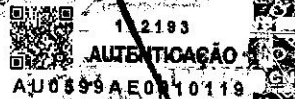
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

JEAN MARLON PEREIRA PINHEIRO

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 10 de Maio de 2018

LMDL - ANA PAULA MARTINS DE WITT ZAMBONIN
ESCREVENTE JURAMENTADA



ANEXA PUBL. DE WITT ZAMBONIN
Escritório Juramentado

Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa, 468 - Cabral – Curitiba/Paraná CEP 80035-120.
Telefone Tel.: (41) 3079-0330

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8630-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES LEITE JUNIOR



33283536

Mariane Gertrudes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.073.073-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2015

NOME **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**

PLACAO JOSE GERTRUDES SOBRINHO MARIA APARECIDA MARTINS GERTRUDES

NATALIDADE MOGI DAS CRUZES - SP DATA DE NASCIMENTO **30/01/1984**

ENDEREÇO MOGI DAS CRUZES-SP BRAS CUBAS CC:LV,B034/FLSº45 /Nº09078

CPF **322937838/55**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

112 03

AUTENTICAÇÃO

AU0599AE0010130